



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO

N.º 734

..PROVADO

HISTÓRICO	ANDAMENTO:
REQUER DESARQUIVAMENTO DO PROJETO DE LEI N.º 024/96.	Nome Proposição: REQUERIMENTO N.º 0193/97
	<u>Data/Interstício</u>
	Entrada: 03 02 97
AUTOR: VEREADOR JOÃO VICENTE BARBOZA	Expediente: 04 02 97
	Com. de Justiça:
	Com. de Finanças:
	Com. de Obras:
	Com. de Educação:
	Parecer:
	Prorrog. de Parecer:
	Ordem do Dia: 04 02 97
	Discussão: 1.º 04 02 97
	2.º
	Votação 1.º 04 02 97
	2.º
	3.º
	Emendas: 1.º
	Art. 2.º
	3.º
	Adiamento: de:
	Art. a:
	Vista: de:
	Art. a:
	Redação Final:
	Remessa do:

APROVADO

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES.




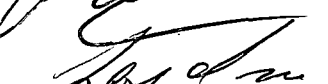
REQ. Nº 0193 / 97.

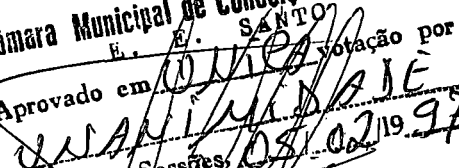
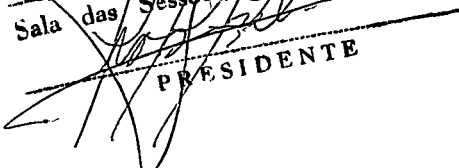
O vereador infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 116 do regimento Interno, **REQUER** que, após os trâmites legais, seja desarquivado e reaberta a apreciação do Projeto de Lei nº 024/96, que dispõe sobre **DOAÇÃO DE TERRENOS PARA ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS** e dá outras providências, de autoria do executivo.

Sala das Sessões, em 03 de Fevereiro de 1997.


JOÃO VICENTE BARBOZA
VEREADOR

APOIAMENTO:

- 01- José Fernandes da Silva
- 02- José Augusto Zehne
- 03- 
- 04- 
- 05- Marinho Polho
- 06- 
- 07- 
- 08- Walter de Vargas Ferreira
- 09-
- 10-

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO
Aprovado em votação por

Sala das Sessões, 03/02/97

PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento tem por finalidade desarquivar, para que volte a tramitação normal, o projeto de lei nº 024/96, de autoria do Executivo, o qual foi arquivado nesta última sessão legislativa.

A presente proposição é de grande interesse social, devido ao fato de regularizar os lotes de propriedade do Município, localizados no Bairro Nicolau de Vargas e Silva, perto de outros lotes que já foram regularizados e que certamente atendeu a finalidade estabelecida na lei.

Em anexo, cópia do projeto de lei nº 024/96, para o devido conhecimento dos nobres companheiros.

Certo da compreensão e apoio dos nobres companheiros, agradeço.

Sala das Sessões, em 03 de Fevereiro de 1997.


JOÃO VICENTE BARBOZA
VEREADOR

APOIAMENTO:

01-

Jose Arnaldo da Silva

02-

Jose Avelino Zefre

03-

Stefano

04-

Benedito

05-

Marino Dalbó

06-

Jose

07-

Leopoldo

08-

Válter de Vargas Ferraz

09-

10-

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI Nº 024/96

Dispõe sobre Doação de terrenos para Entidade sem fins lucrativos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Conceição do Castelo, ES, DECRETA:

Artigo 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar os Lotes 28 e 29 da quadra de nº 40 do Loteamento Conceição do Castelo, situados à Rua Nilton Pizzol, no Bairro Nicolau de Vargas e Silva, nesta Cidade, para uma Entidade sem fins lucrativos, que tenha objetivos Estatutários de suprir a necessidade de habitação popular no Município.

Artigo 2º - A Entidade que receber em doação os lotes previstos nesta Lei ficará responsável pela sua distribuição, a qual ocorrerá em conformidade com seu Estatuto, ficando vedado a cessão de lotes para pessoas que:

- a) Possua renda familiar superior a 03 (três) salários mínimos vigente;
- b) Possua outro imóvel na área urbana ou rural;
- c) Não tenha residência fixa no Município de Conceição do Castelo.
- d) Se negar a assinar termo de compromisso exigido pela Entidade.

Artigo 3º - A utilização dos lotes doados nos termos desta Lei se dará exclusivamente para a construção de casas de baixa renda, ficando a Entidade responsável pela distribuição da planta modelo.

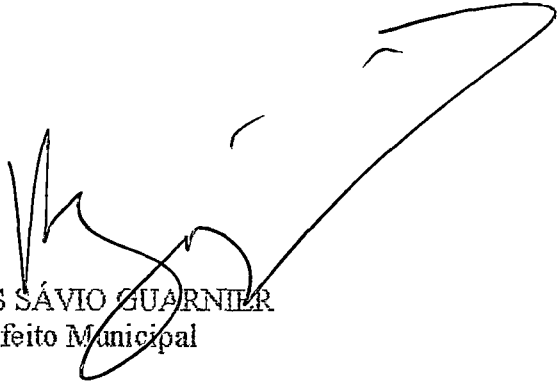
Parágrafo Único - A Entidade responderá Civil e Criminalmente pelas irregularidades que porventura venham a ocorrer, inclusive sobre futuras ocupações dos lotes.

Artigo 4º - Fica estabelecido o prazo de 02 (dois) anos a partir da publicação da presente Lei, para a utilização dos lotes, o que não ocorrendo no prazo fixado, a área reverterá ao patrimônio Público Municipal.

Artigo 5º - Para a concretização da meta prevista nesta Lei, fica o chefe do Executivo autorizado a doar à Entidade donatária, materiais de construção usados, em caso de substituição em obras Municipais reformadas.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, aos 10 dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e seis.



RUBENS SÁVIO GUARNIER
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

MENSAGEM


REF.: PROJETO DE LEI Nº 024/96

SR. Presidente
Srs. Vereadores

Submetemos à apreciação desse Legislativo, o Projeto de Lei Nº 024/96, que trata da cessão de terrenos à entidade que tem como objetivo estatutário, o suprimento de habitações populares à população de baixa renda e desprovida de casas próprias, bem como de condições para aquisição de terrenos para esta finalidade.

Desta forma, aguardamos a aprovação unânime do Projeto, na forma como redigido.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, aos 10 dias do mês de outubro de mil, novecentos e noventa e seis.



RUBENS SÁVIO GUARNIER
Prefeito Municipal